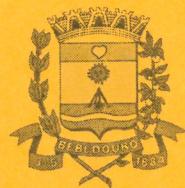


ANO 2013

PROCESSO N°



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 19/2013

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do
município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 18/02/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 18/02/2013 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4515/2013

Lei nº 4562 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4562 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções à entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, 08 (oito) parcelas mensais conforme os valores que seguem discriminados, referentes a verba estadual:

Segmento Educação Infantil - FUNDEB

	MENSAL	TOTAL
APM da EMEI Plínio de Albuquerque Furtado	R\$ 331,25	R\$ 2.650,00

Para atender às despesas com este segmento neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-12.365.2002-2700.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 08 (oito) parcelas mensais conforme os valores que seguem discriminados, referentes a verba municipal:

Segmento Educação Infantil /Creche - Recursos Próprios

	MENSAL	TOTAL
Casa de Criança Irmã Crucifixa	R\$ 28.750,00	R\$ 230.000,00
Centro Assistencial Espírito do Calvário ao Céu	R\$ 17.250,00	R\$ 138.000,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 21.562,50	R\$ 172.500,00
Centro Estudos Projetos para o Bem do Menor-CEPROBEM	R\$ 33.062,50	R\$ 264.500,00
Instituto Advance de Educação e Cultura - Aprender a Ser	R\$ 25.875,00	R\$ 207.000,00
Subtotal	R\$126.500,00	R\$ 1.012.000,00

Para atender às despesas com este segmento neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00.3350.43.00.12.365.2002-2363.

Segmento Ensino Fundamental - Recursos Próprios

	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 33.750,00	R\$ 270.000,00
Total Geral	R\$ 160.581,25	R\$ 1.284.650,00

Para atender às despesas com este segmento neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00.3350.43.00.12.361.2001-2372.

Art. 3º As subvenções referidas nos artigos 1º e 2º desta lei podem ser utilizadas a título de resarcimento.

Art. 4º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de fevereiro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de fevereiro de 2013.

014

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/039/2013-je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 18/02, foram aprovados os Projetos de Lei n. 10, 13, 19 e 21/2013, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei n. 12/2003, todos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada nesta data, dia 19/02, foi aprovado o Projeto de Lei n. 22/2013, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4512, 4513, 4514, 4515, 4516 e 4517/2013.

Atenciosamente.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Fernando Galvão Moura

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4515/2013

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções à entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, 08 (oito) parcelas mensais conforme os valores que seguem discriminados, referentes a verba estadual:

Segmento Educação Infantil - FUNDEB

	MENSAL	TOTAL
APM da EMEI Plínio de Albuquerque Furtado	R\$ 331,25	R\$ 2.650,00

Para atender às despesas com este segmento neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-12.365.2002-2700.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 08 (oito) parcelas mensais conforme os valores que seguem discriminados, referentes a verba municipal:

Segmento Educação Infantil /Creche - Recursos Próprios

	MENSAL	TOTAL
Casa de Criança Irmã Crucifixa	R\$ 28.750,00	R\$ 230.000,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 17.250,00	R\$ 138.000,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 21.562,50	R\$ 172.500,00
Centro Estudos Projetos para o Bem do Menor-CEPROBEM	R\$ 33.062,50	R\$ 264.500,00
Instituto Advance de Educação e Cultura - Aprender a Ser	R\$ 25.875,00	R\$ 207.000,00
Subtotal	R\$126.500,00	R\$ 1.012.000,00

Para atender às despesas com este segmento neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00.3350.43.00.12.365.2002-2363.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 19/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULAMENTADO

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2013.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Segmento Ensino Fundamental - Recursos Próprios

	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 33.750,00	R\$ 270.000,00
Total Geral	R\$ 160.581,25	R\$ 1.284.650,00

Para atender às despesas com este segmento neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00.3350.43.00.12.361.2001-2372.

Art. 3º As subvenções referidas nos artigos 1º e 2º desta lei podem ser utilizadas a título de resarcimento.

Art. 4º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2013.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto de Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

011

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 19/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

RECEIVEDO

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2013.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 19/2013,
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do
município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regalidade Constitucional

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2013.

[Signature]
Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

[Signature]
Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE

[Signature]
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 19/2013. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:

[Do lat. tard. *subventione*.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder **subvenções** e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém relembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de municípios. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar nos parágrafos dos artigos 1º e 2º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de fevereiro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de fevereiro de 2013.
OEP/142/2013/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções que serão concedidas às entidades mencionadas no projeto em questão e que serão repassadas em 08 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2013 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



PROJETO DE LEI N° 19 /2013

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em 08 (oito) parcelas mensais cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes à **verba Estadual**.

§1º Segmento Educação Infantil - FUNDEB

	MENSAL	TOTAL
APM da EMEI "Plínio de Albuquerque Furtado"	R\$ 331,25	R\$ 2.650,00
Subtotal	R\$ 331,25	R\$ 2.650,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-12.365.2002-2700

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em 08 (oito) parcelas mensais cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes à **verba Municipal**.

§ 1º Segmento Educação Infantil /Creche – Recursos Próprios

	MENSAL	TOTAL
Casa de Criança Irmã Crucifixa	R\$ 28.750,00	R\$ 230.000,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 17.250,00	R\$ 138.000,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 21.562,50	R\$ 172.500,00
Centro Estudos Projetos para o Bem do Menor – CEPROBEM	R\$ 33.062,50	R\$ 264.500,00
Instituto Advance de Educação e Cultura - Aprender a Ser	R\$ 25.875,00	R\$ 207.000,00
Subtotal	R\$126.500,00	R\$1.012.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00.3350.43.00.12.365.2002-2363

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 18 / 02 / 13

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

004



§ 2º Segmento Ensino Fundamental – Recursos Próprios

	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 33.750,00	R\$ 270.000,00
Subtotal	R\$ 33.750,00	R\$ 270.000,00
TOTAL GERAL	R\$160.581,25	R\$1.284.650,00
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00.3350.43.00.12.361.2001-2372		

Art. 3º As subvenções referidas nos artigos 1º e 2º desta Lei podem ser utilizadas a título de resarcimento.

Art. 4º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de fevereiro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro / SP, 31 de janeiro de 2013.

Ofício n.º 0167//2013-PMB/DEMECTPRO/acs

Assunto: Repasse de subvenção às entidades de nosso Município.

Excelentíssimo Senhor:

A Direção do Departamento Municipal de Educação e Cultura "Prof. Renor Oliver", considerando que ao Sistema de Ensino deverá ser assegurada às Unidades Escolares Públicas de Educação Básica a integração progressiva de graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público, através do art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 e, com fulcro no Parágrafo 3º, Artigo 12 e Artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e Artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 14/05/2000, incluindo busca por cooperação e parcerias de entidades filantrópicas para atendimento de demanda reprimida e atendimento de Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Pùblico Estadual, vimos pelo presente, através de um estudo de demanda de clientela escolar junto à comunidade, sugerir valores para concessão de subvenção às entidades de nosso Município para o ano de 2013, num total de 08 parcelas mensais e consecutivas, como segue:

SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

Classificador: 05.03.00 3.3.50.43.00-12.365.2002-2700

UNIDADE ESCOLAR	VALOR MÊS	VALOR ANO
APM da EMEI "Plínio de Albuquerque Furtado"	R\$ 331,25	R\$ 2.650,00
SUBTOTAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 331,25	R\$ 2.650,00

SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE – RECURSOS PRÓPRIOS

Classificador: 05.02.00 3.3.50.43.00-12.365.2002-2363

INSTITUIÇÃO	VALOR MÊS	VALOR ANO
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 28.750,00	R\$ 230.000,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 17.250,00	R\$ 138.000,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 21.562,50	R\$ 172.500,00
Centro Estudos Projetos para o Bem Estar do Menor-CEPROBEM	R\$ 33.062,50	R\$ 264.500,00
Instituto Advance de Educação e Cultura - Aprender a Ser	R\$ 25.875,00	R\$ 207.000,00
SUBTOTAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 126.500,00	R\$ 1.012.000,00

002



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS

Classificador: 05.02.00-B.B.50.43.00-12.B61.2001-2372

325.850,00

INSTITUIÇÃO	VALOR MÊS	VALOR ANO
Educandário Santo Antônio de Bebedouro	R\$ 33.750,00	R\$ 270.000,00
SOBTO ALICE BEBEDOURO	R\$ 33.750,00	R\$ 270.000,00
TOPRE	R\$ 160.584,25	R\$ 1.284.650,00

Sem mais, encontramo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessárias, renovando protestos de estima e consideração.

GP
Ana Silvia Bergantini Miguel

RG nº 22.240.318

Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Ao Exmo. Sr.

FERNANDO GALVÃO MOURA

DD. PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal de Bebedouro // SP

001